



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Pça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2, DE 04 DE JANEIRO DE 2006

Institui o Programa de Inclusão Social de Distribuição de Bolsas de Estudo - ProEstudo - a estudantes carentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte....

L E I:

Artigo 1º - Fica instituído, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, o Programa de Inclusão Social de Distribuição de Bolsas de Estudo - ProEstudo, destinado à concessão de bolsas de estudo de até 50% (cinquenta por cento) a estudantes carentes, matriculados em cursos de graduação, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos, nos termos do Regulamento.

I - A bolsa de estudo será concedida a brasileiros municipais de Vista Alegre do Alto que:

a - comprovem residência fixa, não sazonal, de no mínimo três anos neste Município;

b - não sejam portadores de diploma de curso superior e

c - tenham renda familiar mensal per capita que não exceda o valor de 2 (dois) salários mínimos vigente no país.

II - Para os efeitos desta Lei, as bolsas de estudo de até 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades deverão ser concedidas, considerando-se todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles dados em virtude do pagamento pontual das mensalidades.

III - A manutenção da bolsa pelo estudante beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso de graduação dependerá, obrigatoriamente, do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico estabelecidos em normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Parágrafo Único - Para fins da concessão de Bolsa de Estudo, o valor nominal da distribuição da Bolsa de Estudo por estudante não deverá exceder, mensalmente, ao teto correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Artigo 2º - O estudante a ser beneficiado pela bolsa terá seu perfil socioeconômico verificado pelo Setor de Assistência Social, a qual competirá, também, aferir as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Pça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

prestadas pelo estudante, bem como analisar outros critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Parágrafo Único- O estudante beneficiário da bolsa responderá legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

Artigo 3º - Todos os estudantes beneficiários da bolsa, estarão igualmente regidos pelas normas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Artigo 4º - O estudante interessado na obtenção da Bolsa de estudo deverá:

I - cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, mediante requerimento, anexando, além dos documentos comprobatórios da condição exigida pelo Artigo 1º, Inciso I, da presente Lei, o comprovante de matrícula em instituição de nível superior, localizada, obrigatoriamente no território nacional, e ainda outros documentos que poderão ser solicitados nos termos das normas a serem expedidas pela Secretaria;

II - submeter-se a triagem pessoal e familiar, na Seção de Assistência Social, para avaliação e validação das condições sócioeconômicas.

Artigo 5º - O valor nominal da Bolsa de Estudo aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer somente será reembolsada ao estudante após a apresentação, mensalmente, do recibo original quitado da matrícula ou das mensalidades escolares.

Artigo 6º - O prazo prescricional para pleitear qualquer reembolso será de 60 (sessenta) dias a contar do fato gerador.

Artigo 7º - Caso o candidato seja beneficiado de programa semelhante de reembolso por outra entidade, empresa ou programa governamental não fará jus aos benefícios da presente Lei.

Artigo 8º - Para a renovação anual da Bolsa de Estudo, o estudante bolsista deverá apresentar prova documental de sua promoção no curso superior, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, refazendo sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, observado o disposto nos Artigos 1º e 4º da presente Lei.

Artigo 9º - Caberá ao Setor de Assistência Social do Município elaborar parecer técnico referente ao levantamento sócioeconômico do candidato observando os princípios de imparcialidade e equidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Artigo 10 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento, a Secretaria de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer expedirá os atos necessários para o encerramento do processo de concessão das Bolsas de Estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Pça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

Artigo 11 - Do ato negatório da concessão de Bolsas de Estudo caberá recurso devidamente fundamentado ao Prefeito Municipal que no prazo de 15 (quinze).

Artigo 12 - Após o recebimento do recurso, o Prefeito Municipal abrirá vista à Procuradoria Jurídica do Município que emitirá parecer em 7 (sete) dias, retornando concluso ao Gabinete para a decisão do mérito em 10 (dez) dias.

Artigo 13 - O período de inscrição para pleitear os benefícios desta Lei será determinado na norma regulamentadora, o qual estabelecerá o número de bolsas disponíveis as quais não poderão exorbitar a dotação orçamentária do exercício corrente.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 04 de janeiro de 2006.

ANTONIO AP. FIORANI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Pça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredoalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Dispõe sobre a instituição do Programa de Inclusão Social de Distribuição de Bolsa de Estudo - ProEstudo - a estudantes carentes e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei possui uma importância singular, pois o mesmo em seu cerne visa dar oportunidade ao estudante carente facilitando seu acesso à educação, cumprindo assim o disposto na Carta Magna, que a educação é um direito de todos e um dever do Estado.

E por fim, é oportuno salientar o ganho social com a implantação da medida em tela, pois gerará maior distribuição de renda, através de novas oportunidades de emprego ao cidadão, além de proporcionar seu desenvolvimento pessoal.

Assim sendo Senhor Presidente e dignos edis se faz necessária a provação do projeto de lei em questão, pois o mesmo visa atender os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e do livre acesso à educação, contribuindo desta maneira para o desenvolvimento de nosso país.

Ao ensejo, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Vista Alegre do Alto, 06 de janeiro de 2006.

Cordialmente,

ANTONIO AP. FIORANI
Prefeito Municipal